

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO MC ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS

1 - DOS OBJETIVOS

1.1 - A MC ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS, CNPJ nº 44.564.787/0001-90, aqui denominada **MOTOCAR**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada pela união de pessoas, sendo um grupo restrito de pessoas, que congregam para proporcionar entre si, benefícios e repartição de custos e prejuízos, no PROGRAMA DE AUXÍLIO MUTUO (PAM) aos proprietários de veículos. Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PAM.

1.2 - Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade congregação da defesa de interesses de um grupo restrito, de proprietários de veículos, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo.

1.3 - Haverá a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

1.4 - O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXILIO MUTUA - PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da MOTOCAR que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

1.5 - A MOTOCAR é uma associação, de um grupo restrito de pessoas e ou empresas, com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma “Seguradora”, tendo em vista que não oferecem seguros, mais sim, protege os veículos de seus membros, em caso de roubo, furto, colisão e incêndio decorrente de colisão fazem o ressarcimento do prejuízo do associado, através do sistema de ajuda mutua, entre os demais associados, através das normas do PROGRAMA DE AUXILIO MUTUA-PAM dispostas neste Regulamento.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

MOTOCAR: Pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, com duração por prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada pela união de pessoas, sendo um grupo restrito de pessoas, que congregam para proporcionar entre si, benefícios e repartição de custos e prejuízos. Portanto, **não é uma seguradora**, assim, não segue as normas disposta pelas seguradoras, dispostas pela SUSEP, mais, segue as normas estipuladas no Código Civil, no seu Estatuto Social, nas normas deliberativas da entidade e neste Regulamento.

Associado: A pessoa física ou jurídica, a qual participa do presente programa.

Eventos: O fato ou uma série de fatos resultantes de uma mesma causa, gerando prejuízos ao associado susceptível a fazer valer as garantias do presente programa.

Cota de Participação: a participação compulsória do associado nos prejuízos advindos de um evento caracterizado como roubo, furto ou colisão do veículo cadastrado.

Regulamento Interno: O Regulamento interno é o documento que contém o conjunto de **regras, direito e deveres dos membros da associação, e direciona** o bom funcionamento cotidiano de uma entidade. No entanto, as atividades desempenhadas pela entidade e os deveres dos associados devem estar descritas no regulamento.

Mensalidade: Valor total da contribuição mensal devida pelo associado, composto das taxas administrativas, taxas dos serviços operacionais cobradas pelos terceiros contratados e taxas de rateio dos prejuízos ocorridos.

Taxa de Rateio: Repartição do valor total dos eventos ocorridos no mês pelo índice de rateio de cada associado.

Taxa Administrativa: Valor das despesas operacionais administrativas da entidade.

Sindicância: qualquer processo administrativo pelo qual servidores são incumbidos de realizar uma investigação administrativa, reunindo num caderno processual as informações obtidas, com o objetivo de esclarecer um determinado ato ou fato cujo esclarecimento e apuração são de interesse da autoridade que determinou sua instauração. Tem também como finalidade apurar os fatos para que não haja uma injustiça contra qualquer pessoa, prejudicando, assim, a imagem ou a moral da empresa, repartição e/ou pessoa.

Colisão: acidente em que um veículo em movimento sofra o impacto de outro veículo, também em movimento.

Roubo: é o crime que consiste na **apropriação indevida de um bem móvel alheio**, mediante **uso de violência ou ameaça grave da vítima** por parte do criminoso. O crime de roubo está fundamentado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Furto: é o ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência contra a vítima, este crime está previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Furto Qualificado: é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, conforme previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, conforme prever o artigo 171 do Código Penal Brasileiro

Apropriação Indébita: consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por locação, comodato, empréstimo ou em confiança, e passa a agir como se fosse o dono de forma ilegal, conforme prever o artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

Extorsão Mediante Sequestro: é o sequestro praticado contra uma pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate

3 - DOS ASSOCIADOS

3.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, entre elas: comprovar que é proprietário/possuidor de veículo; ser indicado por outro associado ou por algum colaborador conveniado; Assinar termo de filiação; Pagar a taxa de vistoria; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica.

3.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regulamento Interno. Ao se filiar voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

3.1.2 - A filiação ao PAM da MOTOCAR poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da MOTOCAR, contados da data da vistoria.

3.1.2.1 – Caso haja algum impedimento na análise da vistoria e na conseqüente recusa do Associado, a proteção será cancelada e o Associado será informado e terá a devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos pelo associado, sendo, esta recusa, enviada ao endereço constante no termo de filiação ou através de qualquer meio digital (WhatsApp, e-mail, etc.).

3.1.2.2 - Na hipótese de recusa, será válido os benefícios do PAM, até a hora e data da ciência da informação da recusa, pelo Associado, salvo nos casos em que seja constatada má-fé, fraude ou comportamento doloso, prejudicial a finalidade da MOTOCAR, do Associado.

3.2 - O período da filiação dos associados, no corpo associativo da MOTOCAR é por prazo indeterminado.

3.3 - O período mínimo de associação na MOTOCAR é de 03 (Três) meses a partir do ingresso no corpo social e o período máximo é indeterminado, podendo o associado desligar-se a qualquer momento mediante solicitação prévia respeitando as alíneas a seguir:

a) Caso o associado venha a participar da repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a MOTOCAR até a data de saída.

b) Em caso usufruto por parte do associado de qualquer tipo de indenização seja parcial e/ou integral, deverá permanecer por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da indenização.

3.3.1 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

3.3.2 - Caso o associado deseje se desligar da Associação, além de estar em dia com suas obrigações, deverá preceder mediante notificação prévia e protocolar requerimento escrito na sede da associação.

3.4 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em dois acidentes de trânsito no período dos últimos doze meses de forma culposa, a cota de participação será dobrada. Três eventos, a cota será triplicada, e assim sucessivamente.

3.4.1 – Caso seja comprovado que o Associado tentou danificar dolosamente o veículo, a MOTOCAR poderá cobrar multa de duas vezes o valor da cota de participação, bem como retirar os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de excluir o Associado, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações.

3.4.2 - Incidirá a multa no valor de duas vezes a cota de participação, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

3.5 - Todo associado ao cadastrar-se ao PAM da MOTOCAR, deverá efetuar o pagamento da taxa de filiação.

3.6 - Qualquer outro pagamento deverá ser feito diretamente a MOTOCAR, podendo ser através de boleto bancário, cartão de crédito e/ou débito em conta, até 05 (cinco) dia após o vencimento consignado no boleto, sob pena de não ser considerado válido.

3.7 - Serão cobrados mensalmente: a taxa fixa administrativa (despesa fixas do operacional: aluguel das unidades, empregados, material de escritório, internet, material de limpeza, energia, etc.), os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h, rastreamento, monitoramento, assessoria jurídica, assessoria contábil e demais), e taxa de rateio (valor dos prejuízos causados nos veículos cadastrados, que serão rateados entre os associados).

3.7.1 - Os valores que serão pagos aos associados, em caso de evento ocorrido com o veículo, serão retirados apenas da taxa de rateio, e serão apurados conforme o período cobrado pela associação. No entanto, a taxa administrativa e os valores dos prestadores de serviços servirão apenas para o pagamento das despesas operacionais, e não servem para fundo de caixa ou de reserva para cobrir posterior evento. No entanto, após ocorrer o evento (roubo, furto, colisão ou incêndio decorrente de colisão) com o veículo, a MOTOCAR, faz o rateio dos prejuízos entre os associados, e assim, efetua o ressarcimento do prejuízo ao associado prejudicado.

3.8 - Os valores recebidos pelos Associados serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período, na manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom atendimento da finalidade da Associação.

3.10 - O associado terá seus benefícios SUSPENSOS, se não efetuar o pagamento das taxas cobradas mensalmente em até 05 (cinco) dia após o vencimento consignado no boleto. No entanto, caso o pagamento não seja efetuado, os benefícios serão suspensos, e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela Associação, não podendo pleitear qualquer indenização, disponibilizada no PAM, por evento ocorrido no período que perdurar o atraso.

3.10.1 - O associado que estiver em atraso, deverá comparecer na sede da MOTOCAR, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. **No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.**

3.10.2 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a MOTOCAR. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de serem indeferidos seus benefícios.

3.10.3 - Após o prazo de 10 (dez) dias, subsequentes a suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação, poderá excluir o associado definitivamente.

3.11 - O associado que estiver em atraso, após efetuar o pagamento, deverá realizar nova vistoria do veículo cadastrado, que substituirá a vistoria anterior.

3.11.1 - Após o pagamento do boleto em atraso, e da realização da vistoria, a Associação, retomará e disponibilizará, os benefícios de cobertura do bem cadastrado do Associado.

3.12 - A Diretoria da MOTOCAR poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa, ou de seu Estatuto Social.

3.13 - A MOTOCAR poderá destinar um percentual para uma instituição filantrópica, da contribuição paga pelo associado, a critério da diretoria.

3.14 - A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PAM da MOTOCAR. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: CARRO LEVE/PASSEIO, CARRO TAXI/UBER/APLICATIVO, MOTO, CAMINHONETE / PICKUP / SUV / DIESEL / VANS / UTILITÁRIOS.

3.15 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado para os órgãos de proteção ao crédito, podendo ainda título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para o recebimento do débito.

4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO CADASTRADO

4.1 - A cobertura dos benefícios oferecidos pelo PAM terá início após a realização da vistoria prévia do veículo e a entrega do termo e proposta de filiação devidamente assinados pelo associado.

4.2 - Os benefícios que necessitam do cumprimento da carência para sua liberação, devem ter o tempo determinado respeitado, sendo liberado após cumprida a carência estipulada.

4.3 - A Proposta de filiação no PAM do pretense associado poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Associação, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretense associado através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço constante na proposta, através de contato realizado através do aplicativo *WhatsApp* e/ou *e-mail*.

4.3.1 - Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos, serão devolvidos ao associado, sob o percentual de 80% (oitenta por cento) e o veículo estará coberto até sua formalização.

4.4 - Em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva solicitar a exclusão do associado, ao julgar que ele não age em favor dos interesses da Associação.

4.5 - A Associação poderá deferir ou indeferir a filiação de qualquer veículo, sendo o proprietário associado ou não, que não seja do interesse da associação, julgado pela avaliação da Diretoria Executiva.

4.6 - O veículo alterado de sua forma original, será coberto apenas nos itens de fábrica.

5- DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

5.1 - O presente Programa de Auxílio Mútuo – PAM, tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos dos filiados ao Programa, através dos princípios mutualistas de cooperação econômica (rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão, capotamento, abalroamento no veículo cadastrado), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

5.1.1 - O bem do associado, objeto dos benefícios do PAM, deverá ser previamente cadastrado junto à Associação, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este, conforme descrito no item 2.1.

5.2 - A Associação só aceitará veículos particulares com valor máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme tabela FIPE, táxis e veículos com atividade remunerada com valor máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), motocicletas com

valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral, ou conforme estabelecido pela Diretoria.

5.2.1 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, onde o veículo, seja táxi, ou tenha numeração do chassi remarcada e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

5.2.2 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, onde o veículo seja procedente de leilão ou houver sido indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

5.2.3 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

6. O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM e poderá complementar a proteção com os implementos opcionais, intermediados por empresas terceirizadas contratadas pela Associação como: a) Veículo reserva; b) Proteção de vidros; c) Cobertura de terceiros; d) Monitoramento e rastreamento; e) Assistência 24horas.

6.1 - Os benefícios do PAM da MOTOCAR, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelo Associados no momento da sua filiação.

6.2 - DO PLANO PARA VEÍCULOS LEVES/PASSEIO:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza para CARROS. O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo e categoria do veículo.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H:

b.1) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: Será disponibilizado 01 (um) Reboque por mês, para os eventos de colisão, em um raio limite de 1000km (mil quilômetros), sendo 500km de ida e 500km de volta, iniciando de onde sair o reboque.

b.1.1) REBOQUE EM CASO DE PANE SECA, PANE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU MECÂNICA: será disponibilizado 01 (um) Reboque por mês, para casos de pane seca, elétrica, hidráulica e/ou mecânica, em um raio limite de 1000km (mil quilômetros), sendo 500km de ida e 500km de volta, iniciando de onde sair o reboque.

DA ASSISTÊNCIA 24H PARA PICK-UPS E CAMINHÕES

DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: Será disponibilizado 01 (um) Reboque por mês, para os eventos de colisão, em um raio limite de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) de ida e 300km (trezentos quilômetros) de volta, iniciando de onde sair o reboque.

REBOQUE EM CASO DE PANE SECA, PANE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU MECÂNICA: Será disponibilizado 01 (um) Reboque por mês, para os eventos de colisão, em um raio limite de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) de ida e 300km (trezentos quilômetros) de volta, iniciando de onde sair o reboque.

b.1.2) Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite contratado, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do condutor o custo excedente.

b.1.3) Em casos em que o veículo e o condutor estiverem em sua cidade de domicílio cadastrada no sistema da MOTOCAR ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço de destino passado, a MOTOCAR reserva-se o direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio.

b.1.4) O reboque será encaminhado para fazer a remoção do veículo cadastrado, não sendo feito a remoção de cargas ou pertencentes pessoais do associado, ficando a cargo do associado a remoção dessas cargas e/ou pertences.

c) **DA PROTEÇÃO DE VIDROS:** Trata-se este benefício de concessão aos ASSOCIADOS da MOTOCAR da possibilidade de troca e ou reparo dos vidros, para-brisa, faróis e lanternas dos veículos dos ASSOCIADOS, devidamente cadastrados na base da ASSOCIAÇÃO, onde a MOTOCAR fará o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) e o associado ficará responsável pelo pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da peça trocada.

d.1) Nos casos de danos causados aos vidros aqui protegidos, ou seja, arranhões provenientes de evento, do veículo cadastrado, a MOTOCAR providenciará o reparo ou substituição da peça, critérios técnicos definirão se a parte danificada deverá ser reparada e/ou substituída.

d.2) Este benefício será disponibilizado se limita a 02 (dois) acionamentos anuais.

d.3) Para uso do benefício, o ASSOCIADO deverá comunicar imediatamente o evento à ASSOCIAÇÃO e à Assistência 24 horas da MOTOCAR.

d.4) A troca e/ou reparos do para-brisa, lanternas e faróis do veículo cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, apenas será providenciado em prestadores credenciados.

d.5) Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. **NÃO** haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo.

d.6) No ato do acionamento, o ASSOCIADO deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo:

a) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; b) Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo; c) Termo de acionamento devidamente preenchido.

d.7). O prazo para efetivação do serviço será de até 30 (trinta) dias após emitida a autorização de troca e/ou reparo junto ao prestador devidamente cadastrado. Caso o ASSOCIADO não utilize a autorização dentro deste prazo, o mesmo perderá o direito ao benefício.

d.8) Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será conferida, em remarcação.

d.9). Sem prejuízo da qualidade do serviço, a ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

d.10) Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao ASSOCIADO sem autorização prévia da MOTOCAR.

e) **DA PROTEÇÃO A TERCEIROS:** A MOTOCAR arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado ao VEÍCULO de terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o CARRO filiado, em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

e.1) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MOTOCAR. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/conductor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido. Em caso de acionamento de cobertura de terceiro, o terceiro deverá seguir todas as normas estipuladas neste Regulamento, em especial aquelas relativas a dano reparável e irreparável, constante neste Regulamento.

f) **DO VEÍCULO RESERVA:** será disponibilizado pela MOTOCAR, veículo reserva, apenas em caso colisão com destruição parcial, após 15 (quinze) dias úteis, ao Associado, da confirmação do pagamento da cota de participação de prejuízo, pelo período de 10 (dez) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo. A MOTOCAR poderá optar pela substituição do veículo reserva pelo crédito do valor, dos dias da locação do veículo reserva, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) a diária, no limite de 10 diárias.

f.1) Caso o Associado ultrapasse o prazo, a que tem direito do carro reserva, e não faça a devida devolução do veículo reserva na MOTOCAR, arcará com as custas das diárias excedentes, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

f.2) A locação do veículo reserva fica a cargo do associado, onde se responsabilizará para fazer o contrato de locação e cumprir todos os procedimentos exigidos pela locadora, tais como: pagamento de caução, cartão de crédito ou débito, entre outros.

6.2.1 - DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS PARA CARROS:

a) **DA PROTEÇÃO A TERCEIROS:** O associado poderá optar pelo benefício adicional do ressarcimento do prejuízo causado ao VEÍCULO de terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o CARRO filiado, a cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimo na mensalidade de R\$ 20,00 (vinte reais).

a.1) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MOTOCAR. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/conductor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido. Em caso de acionamento de cobertura de terceiro, o terceiro deverá seguir todas as normas estipuladas neste Regulamento, em especial aquelas relativas a dano reparável e irreparável, constante neste Regulamento.

a.2) Caso o associado solicite a abertura de evento para cobertura apenas do veículo do terceiro, deverá pagar a cota de participação de prejuízo normal, conforme este Regulamento.

b) **DO VEÍCULO RESERVA:** O associado poderá optar pelo benefício adicional do veículo reserva da seguinte forma: 10 dias, acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) na mensalidade.

6.3 - DO PLANO PARA MOTOS:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza para MOTOS. O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo e categoria do veículo.

b) DA ASSISTÊNCIA 24H:

b.1) **DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO:** será disponibilizado o Reboque para os eventos de colisão, em um raio limite de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km para ida e 300km para volta, de onde sair o reboque.

b.1.1) **REBOQUE EM CASO DE PANE SECA, PANE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU MECÂNICA:** será disponibilizado 01 (um) Reboque Mensal, para casos de pane seca, elétrica, hidráulica e/ou mecânica, em um raio limite de 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km para ida e 300km para volta, de onde sair o reboque.

b.1.2) Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite contratado, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do condutor o custo excedente.

b.1.3) Em casos em que o veículo e o condutor estiverem em sua cidade de domicílio cadastrada no sistema da MOTOCAR ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço de destino passado, a MOTOCAR reserva-se o direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio.

b.1.4) O reboque será encaminhado para fazer a remoção do veículo cadastrado, não sendo feito a remoção de cargas ou pertencentes pessoais do associado, ficando a cargo do associado a remoção dessas cargas e/ou pertences.

c) **DA PROTEÇÃO DE VIDROS:** Trata-se este benefício de concessão aos ASSOCIADOS da MOTOCAR da possibilidade de troca e ou reparo dos faróis, pisca alerta e lanternas dos veículos dos ASSOCIADOS, devidamente cadastrados, onde a MOTOCAR fará o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) e o associado ficará responsável pelo pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da peça trocada, no primeiro evento.

c.1) A destinação desse benefício é disponibilizar e amparar, promovendo a troca e/ou reparo dos faróis e lanternas da motocicleta cadastrada junto a MOTOCAR.

c.2) Este benefício será disponibilizado se limita a 02 (dois) acionamentos anuais.

c.3) Para uso do benefício, o ASSOCIADO deverá comunicar imediatamente o evento à ASSOCIAÇÃO e à Assistência 24 horas da MOTOCAR.

c.4) A troca e/ou reparos das peças do veículo cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, apenas será providenciado em prestadores credenciados.

c.5) Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. **NÃO** haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo.

c.6) No ato do acionamento, o ASSOCIADO deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo:

a) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; b) Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo; c) Termo de acionamento devidamente preenchido.

c.7) O prazo de autorização da troca ou reparo dos “VIDROS” será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO conforme cláusula d.8 e suas alíneas.

c.8) O prazo para efetivação do serviço será de até 30 (trinta) dias após emitida a autorização de troca e/ou reparo junto ao prestador devidamente cadastrado. Caso o ASSOCIADO não utilize a autorização dentro deste prazo, o mesmo perderá o direito ao benefício.

c.9) Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será conferida, em remarcação.

c.10) Sem prejuízo da qualidade do serviço, a ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

c.11) Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao ASSOCIADO sem autorização prévia da MOTOCAR.

d) **DA PROTEÇÃO A TERCEIROS:** A MOTOCAR arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado ao VEÍCULO de terceiro, envolvido em colisão de trânsito com a MOTO filiado, em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

d.1) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MOTOCAR. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido. Em caso de acionamento de cobertura de terceiro, o terceiro deverá seguir todas as normas estipuladas neste Regulamento, em especial aquelas relativas a dano reparável e irreparável, constante neste Regulamento.

e) **DO VEÍCULO RESERVA:** será disponibilizado pela MOTOCAR, veículo reserva, apenas em caso de colisão com destruição parcial, em após 15 (quinze) dias uteis, ao Associado, da confirmação do pagamento da cota de participação de prejuízo, pelo período de 60 (sessenta dias) dias ininterruptos, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo. A MOTOCAR poderá optar pela substituição do veículo reserva pelo crédito do valor, dos dias da locação do veículo reserva, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) a diária, no limite de 60 diárias.

e.1) Caso o Associado ultrapasse o prazo, a que tem direito do carro reserva, e não faça a devida devolução do veículo reserva na MOTOCAR, arcará com as custas das diárias excedentes, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

e.2) A locação do veículo reserva fica a cargo do associado, onde se responsabilizará para fazer o contrato de locação e cumprir todos os procedimentos exigidos pela locadora, tais como: pagamento de caução, cartão de crédito ou débito, entre outros.

7.4) DO BENEFÍCIO DO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE RASTREMANETO DE VEÍCULO:

7.4.1) O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite poderá ser instalado pelo associado, através da empresa terceirizada indicada/contratada pela MOTOCAR, sendo o equipamento de rastreamento cedido pela Associação através de **Termo de Responsabilidade de Comodato.**¹

7.4.2) A MOTOCAR poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação, caso não seja colocado o rastreador por culpa exclusiva do associado.

7.4.3) Após 5 (cinco) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

7.4.4) – O benefício opcional de monitoramento e rastreamento poderá maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados.

7.4.5) Declara, aqui, o Associado, que autoriza a MOTOCAR a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo sinistrado.

7.4.6) Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o Associado deverá assinar e preencher um termo de responsabilidade de comodato, junto a Associação, não possuindo a MOTOCAR qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal equipamento, bem como ao funcionamento do serviço, e ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

7.4.7) O Associado deverá pagar a taxa de instalação de equipamento rastreador. O valor da taxa de instalação será apurado pela MOTOCAR, conforme valor de cada prestador de serviço, que fará a instalação.

7.4.8) No caso de roubo/furto, o Associado deverá entrar em contato com a MOTOCAR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, para ser realizado os procedimentos cabíveis para rastreamento de veículo.

¹ Comodato: empréstimo gratuito de objeto não substituível, que deve ser restituído no tempo convencionado pelas partes

7.4.9) Caso o Associado perca, extravie ou danifique o equipamento rastreador, disponibilizado em comodato pela prestadora de serviço, deverá arcar com as custas desse equipamento, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

7.4.10) O associado poderá trocar o equipamento para outro veículo, nos 30 dias iniciais da sua filiação sem nem um custo, após o prazo para troca de equipamento será cobrado, R\$100,00 (cem reais).

7.4.11) Caso o associado não devolva o rastreador, em caso de desfiliação, ou não pague a quantia disposta no item 8.4.9, poderá ter seu nome incluído nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

8 - DOS PREJUÍZOS PASSÍVEIS DE PROTEÇÃO E DA COBERTURA DOS EVENTOS

8.1 - Os eventos passíveis de utilização do PAM são:

8.2 - Danos materiais causados ao veículo por acidente involuntário, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito.

8.3 – Incêndio decorrente de colisão, desde que não seja provocado pelo associado e desde que o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado com a certificação do INMETRO, e esteja com o Certificado de Segurança Veicular (CSV) devidamente em dia.

8.4 - Roubo², furto³ e furto qualificado⁴.

8.5 - **NÃO** estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV.

8.6 - Qualquer benefício, somente será deferido, após a apresentação e análise dos documentos requeridos pela **MOTOCAR**.

8.7 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar o valor do veículo ou de promover o conserto dele em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação e a qualidade final para o associado.

8.8 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, ou contenha qualquer outro tipo de restrição, a Associação, somente realizará o ressarcimento, quando o veículo cadastrado estiver **isento da restrição**, devendo o associado apresentar a Associação documento hábil que comprove a baixa da restrição.

8.9 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, mediante recibo ou nota fiscal do serviço, não entregando, em nenhuma hipótese, o valor gerado pelo dano ao associado.

9 - Caso o Associado deseje o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado e a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens: a) o Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela Associação para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CADASTRO NA SECRETARIA DA FAZENDA, entre outros, caso a Diretoria entenda necessário; b) é de inteira responsabilidade do Associado o serviço prestado pela oficina, caso o reparo não fique conforme o esperado, isentando a Associação de qualquer responsabilidade quanto ao serviço realizado; c) para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela Associação. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela associação; d) a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar em restrições cadastrais junto as empresas de proteção ao crédito, para tanto deverá enviar toda a documentação no prazo de dez dias para a Associação, que a após a análise, poderá ser aprovada pela Diretoria autorizando ou não a execução do serviço; e) a oficina deverá faturar os serviços prestados a Associação de acordo com o vencimento do rateio; f) o orçamento do serviço da oficina deverá está dentro da média das oficinas cadastradas na Associação, e o prazo informado no orçamento da reparação do bem somente iniciara após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para reparo. É de inteira responsabilidade do Associado disponibilizar o veículo para início dos reparos e da vistoria, como também enquanto o veículo estiver em posse da oficina; g) após o reparo o bem terá de passar por nova vistoria da Associação para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

9.1 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica somente se o veículo estiver com até 1 (um) ano de compra comprovados em nota fiscal de compra do veículo. Do contrário, a **substituição das peças danificadas poderá ser feita por similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.**

9.2 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido ou recuperado) serão doados à **MOTOCAR**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria. Pode o Associado, optar por fazer o abatimento do valor do seu veículo, no caso de destruição total, sendo feito uma avaliação de mercado no valor deste veículo danificado, para ser abatido este valor, do crédito do Associado.

9.3 - Na hipótese de repartição de prejuízo, devido a destruição parcial, roubo, furto de veículo e cobertura para prejuízo de terceiro, o associado responsável pelo veículo danificado, deverá participar dos custos decorrentes do prejuízo, a título de cota de participação de evento, conforme tabela em anexo.

² Roubo é o crime que consiste na **apropriação indevida de um bem móvel alheio, mediante uso de violência ou ameaça grave da vítima por parte do criminoso. O crime de roubo está fundamentado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.**

³ **Furto é o ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência contra a vítima, este crime está previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.**

⁴ **Furto qualificado, segundo o Código Penal, artigo 155, é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

9.4 - Haverá indenização integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor DA TABELA FIPE, na data da ocorrência do sinistro, segundo avaliação da Associação, deduzida a parcela do associado prevista.

9.5 - O pagamento dos prejuízos ocorridos com os bens cadastrados na associação, serão retirados do sistema mútuo de ajuda, através da cobrança de rateio entre os associados após todos os tramites legais do Estatuto e deste Regimento, com previa aprovação e autorização da Diretoria.

10 - DOS PREJUÍZOS NÃO PASSÍVEIS DE COBERTURA DO PAM DA MOTOCAR:

10.1. O não pagamento da cobrança mensal até 5(cinco) dias após o vencimento, determina a resolução automática e imediata SUSPENÇÃO da participação no presente programa, não tendo o associado direito de reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo.

10.2 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a ocupantes do veículo.

10.3 - Os casos de danos no veículo por perda da posse ou da propriedade pelo associado, em virtude da ocorrência de **estelionato**⁵, **apropriação indébita**⁶, **extorsão mediante sequestro**⁷ ou outros ilícitos penais similares.

10.4 - A Associação **NÃO** cadastrará os seguintes veículos:

10.4.1 - Veículos de competição;

10.4.2 - Veículos com registro de busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial;

10.4.3 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

10.4.4 - Veículos com numeração de motor ou chassi alterados, raspado, ilegível, adulterado ou ausente;

10.4.5 - Veículos utilizados para trilhas;

10.4.6 - Veículos com características originais alteradas, que comprometam a segurança e condição normal objeto;

10.4.7 - Veículos com qualquer restrição de entrada decidido nas assembleias.

10.5 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ocasionados pelo associado, seus prepostos, dependentes cadastrados, representantes ou empregados, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada; negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.); alteração nas características originais que comprometam a segurança.

10.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva, danos na suspensão do veículo, rodas e pneus, ocasionados por defeitos ou má conservação das vias.

10.7. Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do IMETRO não terão o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

10.8 – A MOTOCAR, NÃO realiza reparo e nem substituição de danos ISOLADOS ocasionados no MOTOR, dessa forma somente será realizado reparos no motor caso se comprove que o dano foi proveniente de uma colisão.

10.8.1 – A MOTOCAR não faz a cobertura em caso de roubo ou furto de peças isoladas do veículo; Ex.: furto somente dos pneus; furto somente de bateria; ou furto de peças acessórias constantes no veículo.

10.9 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

10.10 - Radiação de qualquer tipo.

10.11 - Poluição, contaminação e vazamento.

10.12 - Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

10.13 -Imprudência, imperícia, omissão ou negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

10.14 – Se o associado estiver conduzindo o veículo em estado de insanidade mental e/ou sob efeito remédios controlados, de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer entorpecentes, que proibida a condução de veículo automotor, independentemente de prescrição médica.

10.15 - Poderá haver solicitação de exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que trata a cláusula acima, sob pena de ter o benefício negado em caso de recusa.

10.16 - Caso o condutor do veículo (s) negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, que conste do boletim de ocorrência ou ainda outros indícios relacionados a provável estado de embriaguez, não haverá ressarcimento.

10.17 - Danos emergentes.

10.18 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.

10.19- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

⁵ Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, conforme prever o artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

⁶ Apropriação Indébita: consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por locação, comodato, empréstimo ou em confiança, e passa a agir como se fosse o dono, conforme prever o artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

⁷ Extorsão mediante sequestro: é o sequestro praticado contra uma pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

10.20 - Quaisquer veículos que estiverem em contrário às leis e normas de trânsito, tais como pneu em mal estado de conservação; documentação e taxas dos órgãos de trânsito com pendências de pagamentos, não respeitar sinalizações como ultrapassar parada obrigatória e avanço de semáforo, velocidades incompatíveis com a via entre outras.

10.21 - Roubo ou furto exclusivo de rodas e pneus.

10.22 - Danos isolados às rodas e pneus e/ou câmaras de ar.

10.23 - Carro reserva, proteção de vidros e quaisquer outros benefícios opcionais, quando não contratados e não especificados no termo de adesão.

10.24 - Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como xênon e/ou lâmpadas especiais, fora dos padrões de especificações do fabricante.

10.25 - Casos ocasionados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) do associado explícita ou implícita que venha a ser descoberta através de sindicância.

10.26 - Danos sofridos quando do reboque/transporte/remoção do veículo de forma inadequada e sem autorização da MOTOCAR.

10.27 - Danos causados a acessórios e equipamentos não originais do veículo.

10.28 - Danos causados a carga transportada e causados por carga mal acondicionada e danos de operação de carga e descarga.

10.29 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

10.30 - A solicitação do benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto em vidros dentro do período de carência que se estende até a primeira hora do dia útil subsequente ao pagamento da primeira mensalidade.

10.31 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

10.32 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

10.33 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, no caso de sinistro de danos materiais parciais. No caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

10.34 - Reparos de avarias do veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Associação, em caso de acidente, furto qualificado ou roubo.

10.35 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

10.36 - No caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a documentação exigida pela associação.

10.37 - Danos ocorridos com veículos fora do território nacional.

10.38 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo, não estarão cobertos pela Associação.

10.39 - Despesas com reboque, quando o sinistro ocorrer num raio acima do estabelecido nos planos de benefícios.

10.40 - Veículos em que seus documentos ou em depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo para a associação ou associados.

10.41 - Não serão pagos pela Associação despesas ocorridas de traslado ou remoção dos associados e/ou passageiros, nem tampouco hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário ou aluguel de qualquer veículo.

10.42 - Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos entre a data do fato e o acionamento da Associação.

10.43 - Veículos que forem constatados que se envolveram em sinistro por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, ou qualquer equipamento que seja constatado estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado.

10.44 - O associado que NÃO apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Boletim de Ocorrência.

10.45 - Caso o Associado descumpra qualquer norma contida neste Regulamento ou no Código Brasileiro de Trânsito.

10.46 - Não serão cobertos ou reparados avarias preexistentes, ou que não tenham relação com o evento descrito no boletim de ocorrência e na abertura de evento.

10.47 - Caso não esteja devidamente instalado o equipamento rastreador no veículo, quando for obrigatório, e por culpa exclusiva do associado.

10.48 - Casos em que fique comprovado, grave e incontestável ato de imprudência, omissão ou negligência do associado ou condutor do veículo cadastrado.

10.49 - Quando o associado prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

10.50 - Incêndio decorrido de roubo/furto

11 - DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO A VIDRO:

a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo; b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares e sem a prévia autorização da Associação; c) Tetos solares e vidros blindados; d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores; e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente; f) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor; g) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro); h) Faróis de xenônio, LED ou similares;

12- DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA MOTOCAR

12.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Legislação de Trânsito Brasileira.

12.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado.

12.2.1 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, após o dia do vencimento, terá os benefícios do PAM suspensos, não fazendo jus a qualquer tipo de ressarcimento de prejuízo, necessitando de nova vistoria e da emissão de novo boleto para quitação e, conseqüentemente, reativação do PAM.

12.3 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da MOTOCAR, para lavrar o Termo de Abertura de Evento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 18 e seguintes, conforme o caso.

12.4 - O Associado deve aguardar a autorização da MOTOCAR para iniciar a atividade de qualquer benefício concedido no PAM, sob pena de arcar com os prejuízos sozinho.

12.5 - O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagem no boleto de contribuição, o site e o quadro de avisos na sede da Associação, pois são instrumentos oficiais de comunicação e/ou publicação de qualquer alteração no presente Regimento, e vincularam os Associados as alterações deste Regulamento, após o pagamento do boleto que contem a comunicação ou após a postagem no site ou no quadro de avisos na sede.

13. DO RESSARCIMENTO EM CASO DE DANO REPARÁVEL:

13.1 - Os danos reparáveis são os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

13.2 - A MOTOCAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada na associação.

13.2.1 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir ou a reparar, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

13.2.2 – Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela MOTOCAR para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretária da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela MOTOCAR. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

c) O orçamento do serviço da oficina deverá está dentro da média das oficinas cadastradas na MOTOCAR.

d) Sendo o conserto do veículo autorizado pela Diretoria, em oficina sugerida pelo associado e diversos das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja, e assumirá toda a responsabilidade pelo serviço prestado pela oficina indicada por ele.

e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

13.3 – **APÓS** o recebimento da documentação completa, a MOTOCAR terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos.

13.4 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica, mas não obrigatoriamente, podendo também serem peças similares novas produzidas no mercado ou com peças originais seminovas adquiridas com procedência, desde que não comprometam, a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo ou com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

13.4.1 – As peças: tanque, escape, chassi, coluna de direção, pedal de apoio, alças, aro roda, mesa, cilindro garfo, dentre outras que sejam danificadas em colisão, poderão ser recuperadas caso não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. A substituição destas partes ocorrerá apenas quando a destruição destas, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) de danos. Caso contrário, as partes mencionadas serão encaminhadas para oficina especializada e reparadas, de forma regular.

13.4.2 - Caso não sejam encontradas as peças de que trata está cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica, mediante apresentação da nota fiscal da compra da peça.

13.5 – O prazo para recuperação do veículo danificado será de 90 dias úteis.

13.6 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Inmetro, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado as despesas das taxas da regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade da MOTOCAR providenciar a regularização e liberação da média monta, junto aos órgãos públicos.

13.6.1 – No caso de inclusão da média monta no veículo, o Associado deve efetuar o pagamento das despesas das taxas de regularização do veículo, na sede da MOTOCAR, no momento da abertura do evento.

13.6.2 – A MOTOCAR, NÃO realiza reparo e nem substituição de danos ISOLADOS ocasionados no MOTOR, dessa forma somente será realizado reparos no motor caso se comprove que o dano foi proveniente de uma colisão.

13.6.3 – O associado deverá quitar as mensalidades pelo período em que o veículo estiver na oficina efetuando o reparo/conserto, sob pena de ter o reparo suspenso e não ser realizado a finalização do reparo ou entrega do veículo.

14. DO RESSARCIMENTO EM CASO DE DANO IRREPARÁVEL, CARACTERIZADO COMO ROUBO, FURTO OU DESTRUIÇÃO TOTAL DO VEÍCULO:

14.1 – O valor do ressarcimento em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, será no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE da data do ressarcimento do veículo na MOTOCAR.

14.1.1 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE, seja desproporcionalmente mais elevado que o valor de mercado, no percentual aproximado de 20% (vinte por cento) acima, do valor de real de mercado, a MOTOCAR poderá utilizar outros meios de para a apuração do valor do ressarcimento integral. A MOTOCAR, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br, ou no comércio local.

14.2 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da MOTOCAR, deduzida a parcela do associado prevista.

14.2.1 - Em caso de danos causados no tanque, escape e chassi, a substituição dos mesmos, será apenas, quando aqueles forem diagnosticados com 75% (setenta e cinco) de danificação, causada por colisão de trânsito. Caso contrário, as peças mencionadas serão encaminhadas para oficina especializada.

14.3 – Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

14.4 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela MOTOCAR, na abertura do evento.

14.6 - Em caso de veículos novos (“0” km), o valor da proteção corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado desde que satisfeitos todos os subitens “A”, “B” e “C” abaixo:

a) A entrada do veículo tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

b) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

c) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aquisição do veículo;

14.7 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

14.8 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos solicitados pela MOTOCAR, restando o prazo para ressarcimento **SUSPENSO** no caso de pendência na entrega de documentações.

14.9 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da MOTOCAR, **CONFORME MELHOR CONVIR PARA A ASSOCIAÇÃO.**

14.9.1 – O Associado **NÃO** realiza a escolha da forma de ressarcimento, esta é realizada conforme optado pela Associação.

14.10 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a MOTOCAR deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações.

14.11 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou inferior ao da indenização integral, a MOTOCAR efetuará o pagamento à instituição financeira.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a MOTOCAR poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

a.1) É de inteira responsabilidade do Associado realizar as tratativas necessárias junto ao Banco credor, inclusive a solicitação do Boleto de Quitação. A MOTOCAR **NÃO** realiza qualquer tipo de contato com as Instituições Financeiras.

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a MOTOCAR somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

c) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte a ele cabível.

14.12 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

14.13 – Em caso de ressarcimento integral, a MOTOCAR poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da MOTOCAR e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

14.14 - Todo “Boletim de Ocorrência” (original ou cópia autenticada) deverá ser entregue na MOTOCAR no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de perda parcial/total/furto qualificado /roubo/ incêndio decorrente de colisão, sendo de responsabilidade do associado entregar o mesmo na associação, sob pena de perder o direito à proteção do seu veículo.

14.15 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da filiação ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

14.16 - Vindo a ocorrer evento caracterizado como Roubo e/ou Furto e o veículo seja encontrado dentro do prazo do ressarcimento, e este apresente avarias ou seja constatada a perda total, a MOTOCAR **NÃO**, irá realizar os reparos e também **NÃO** realiza ressarcimento devido à perda total, sendo estes de responsabilidade do Associado.

14.17 - A MOTOCAR **NÃO** realiza trâmite para retirada de veículo de delegacia e/ou do local que for encontrado, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Associado realizar todos os trâmites para proceder com a retirada de seu veículo, arcando também com os custos que possam vir a existir.

14.18 - Nas hipóteses em que a indenização integral o associado deverá quitar as mensalidades até o recebimento do ressarcimento do seu veículo, caso não seja pago pelo associado, poderá ser descontado pela MOTOCAR no momento do pagamento do ressarcimento ao associado.

15 - DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

15.1 - O ressarcimento do prejuízo gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva ou conforme acordo com o associado.

15.2 - Com o pagamento de ressarcimento do prejuízo, a MOTOCAR ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que tenha causado o prejuízo ou para ele contribuído.

15.2.1 - A MOTOCAR poderá a qualquer tempo, após o pagamento do ressarcimento do prejuízo, requisitar ao Associado que assine termo de cessão, de sub-rogação, procuração com poderes específicos ou qualquer outro documento necessário para restituir o prejuízo.

15.3 - A repartição do prejuízo será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, e se dará na forma de indenização ao associado que utilizará o benefício.

15.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido a título de ressarcimento de danos após apresentar o CRV (recibo) do veículo preenchido em favor de quem for indicado pela Associação, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

15.5 - O associado que se envolver em um evento, ficando constatado que não seja ele o culpado, autorizará a Associação a buscar junto ao terceiro culpado, por meio judicial e/ou extrajudicial, o ressarcimento. Assim, desde já, o associado fica ciente que autoriza a associação a providenciar a cobrança junto ao terceiro.

15.6 - O associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro qualquer acordo, referente ao valor do prejuízo arcado pela associação, sob pena de perda dos benefícios do PAM e exclusão da associação.

15.7 - Todas as restrições e débitos constantes no veículo cadastrado, no momento da abertura do evento, são de responsabilidade do Associado, devendo este, regularizar tal situação perante os órgãos que incluíram a restrição e/ou nos credores da alienação, para ter seu benefício de ressarcimento de prejuízo liberado. Caso o Associado, não tenha condições de efetuar o pagamento dos débitos do veículo, poderá solicitar a **MOTOCAR**, através de documento escrito, declarando ciência e autorização, que está, efetue o desconto do valor dos débitos, no montante a que irá receber desta Associação, até o limite que o associado tem direito, para que a MOTOCAR realize os pagamentos dos débitos diretamente nos credores e/ou nos órgãos competentes.

15.7.1 - No caso de financiamento ou alienação do veículo, objeto do benefício, caso o Associado solicite o desconto e autorize a **MOTOCAR** efetuar o pagamento junto ao credor a Associação efetuará a quitação do débito, no máximo de até o valor que o Associado tem direito, que é o valor constante na Tabela FIPE no momento do ressarcimento do veículo protegido, sendo de responsabilidade do associado o pagamento de juros, taxas ou qualquer cobrança que a financeira venha incidir; e o valor remanescente deverá ser repassado para o associado, caso haja. O associado deverá apresentar a Associação o boleto de quitação do financiamento ou alienação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento.

15.7.2 - Caso o valor do financiamento ou da alienação do veículo seja maior que o valor de indenização do Associado, será de inteira responsabilidade do Associado, o pagamento deste saldo, onde deverá, o Associado, efetuar o pagamento junto ao credor, e após apresentar a Associação, boleto de pagamento do valor da parte Associação a indenização do associado, a que este tem direito.

15.8 - Para usufruir da cobertura de prejuízo de terceiros envolvidos em acidente de trânsito junto ao veículo do Associado, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MOTOCAR. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

16. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

16.1. MOTOCICLETA:

16.1.1 – Em hipótese de uso de dos benefícios do PAM, em caso de roubo, furto, colisão e incêndio decorrente de colisão, o associado responsável pelo veículo cadastrado, participará dos custos, conforme o valor FIPE da moto, da seguinte forma:

MARCA/MODELO	CILINDRADAS	COTA DE PARTICIPAÇÃO
Honda / Yamaha	Até 300 CC	10%
Honda / Yamaha	Acima de 300 CC	10%
Todos os modelos	50 CC	10%
Honda PCX / Yamaha NMAX	150 CC	10%

No segundo evento, a cota de participação será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Nos casos de motocicletas 0KM (zero quilômetros) ou com até 1 (um) ano de fabricação, será cobrada a Cota de Participação mínima de 10% (dez por cento) com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com assistência na autorizada. Ultrapassado o prazo de 12 (doze meses) de fabricação da motocicleta, os reparos serão feitos em oficinas credenciadas a Associação.

Para motocicletas com mais de 1 (um) ano de fabricação, mediante acordo entre as partes – Associado e Consultor, pode-se utilizar Cotas de participação entre 8% (oito) a 15% (quinze) por cento desde que atinja o valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

16.2. CARROS LEVES/PASSEIO/TÁXI/UBER:

16.2.1 – Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, em caso de roubo, furto, colisão e incêndio decorrente de colisão, o associado responsável pelo veículo cadastrado participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), para veículos, com mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

No segundo evento, a cota de participação será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

16.3. SUV / PICKUP / CAMINHONETE/CARROS A DIESEL: Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo cadastrado participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), para veículos, com mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No segundo evento, a cota de participação será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

16.3.1 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

17.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

17.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículo de associados.

17.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

17.5 - Dar imediato conhecimento à Associação, caso haja:

17.5.1 - Mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo, sob pena de ter seus benefícios suspensos.

17.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser expulso da associação e ter seu benefício indeferido.

17.7 - Empenhar todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

17.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

17.8.1 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega deste, sob pena de não ser indenizado.

17.9 - Avisar, imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, à Associação sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

17.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da Associação, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da associação.

17.11 - No caso de desistência de continuar como associado, este deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento/demissão da admissão junto à **MOTOCAR**. Pois, não havendo o cancelamento junto a associação, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem cobrados.

18 – DA DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

18.1 - Em caso de danos parciais (colisão):

18.1.1 - Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente, do associado e do terceiro (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

18.1.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

18.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente com dano total, furto ou roubo:

18.2.1- Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, sem nenhuma restrição; i) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; j) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

18.2.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Nota fiscal de venda à Associação quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; l) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

18.3 - Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

18.3.1 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item acima, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

18.4 - DOCUMENTOS EM CASO DE INTERNAÇÃO OU FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

18.4.1 - Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ao) apresentar ainda: a) Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus ;c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **MOTOCAR**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maceio-AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de filiação.

20.2 - Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

20.3 - O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **MOTOCAR** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

20.4 - O ASSOCIADO DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO, E QUE ACEITA E CUMPRIRÁ TODAS ESSAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.

20.5 - A **MOTOCAR** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

- O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM.

Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

_____ de _____ de 2024.

ASSOCIADO